



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 66

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1		
Casa Civil.....	3	6	
Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais.....		6	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		6	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	3	6	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		17
Secretaria de Estado de Saúde		7	17
Secretaria de Estado de Educação.....	4	9	21
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	4	10	21
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....		10	22
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo... Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	5	10	22
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	5	12	22
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		14	24
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		15	24 27 27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	5	15	
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		16	28
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		16	
Secretaria de Estado de Cultura.....		16	28
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	5		29
Controladoria Geral do Distrito Federal			30
Ineditoriais			30

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.436, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.668.109,00 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e nove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 414.000.684/2015, 413.000.046/2015, 413.000.035/2015, 414.000.311/2015, 136.000.081/2015, e 150.000.522/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 15.668.109,00 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2015.
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO						15.009.909
04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						
Ref. 009149 0006 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-- DISTRITO FEDERAL						
VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	9.909	9.909
04.122.6203.2415 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA - CGI						
Ref. 009166 8905 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA - CGI-SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	15.000.000	15.000.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						450.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002303 0076 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE CULTURA- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	450.000	450.000
190110/00001 28110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						40.000
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 009655 8506 REINTEGRA CIDADÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	8	33.91.39	0	100	40.000	40.000
190132/00001 28133 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES						200
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009487 8899 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES	30	31.90.11	0	100	200	200
2015AC00129					TOTAL	15.500.109

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 13203						168.000	
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV							
09.122.6003.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000432 8746							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF- PLANO PILOTO							
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0							
	1	31.90.11	0	100	168.000	168.000	
2015AC00129 TOTAL						168.000	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

140101/00001 13101						15.009.909
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUCROCRATIZAÇÃO						
04.122.6223.2794						
ASSISTÊNCIA AO JOVEM						
Ref. 008170 1961						
ASSISTÊNCIA AO JOVEM- JOVEM CANDANGO- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	15.000.000	15.000.000
04.421.6222.2426						
REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 000890 8400						
REINTEGRA CIDADÃO- SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUCROCRATIZAÇÃO- PLANO PILOTO						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0						
	1	33.91.92	0	100	9.909	9.909
230101/00001 16101						450.000
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						
13.122.6002.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001772 8715						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	0	100	450.000	450.000
190110/00001 28110						40.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
04.122.6003.8504							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 009652 9713							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE							
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0							
	8	33.90.49	0	100	40.000	40.000	
190132/00001 28133						200	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES							
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 009502 7181							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VICENTE PIRES							
	30	31.90.94	0	100	200	200	
2015AC00129 TOTAL						15.500.109	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

320203/32203 13203						168.000
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000965 7054						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF- DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	0	100	18.000	18.000
	99	31.90.96	0	100	150.000	150.000
2015AC00129 TOTAL						168.000

DECRETO Nº 36.437, DE 02 ABRIL DE 2015

Institui Grupo de Trabalho para elaborar e implementar o plano de intervenção de atividades de ordenamento do Lixão do Jóquei, visando dar o correto tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos - RSU, provenientes dos serviços contratados pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT - constituído por órgãos e entidades do Distrito Federal com a finalidade de elaborar e de executar plano de intervenção no Lixão do Jóquei, conhecido como Lixão da Estrutural, visando o encerramento das atividades irregulares praticadas naquele local.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por membros indicados pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades do Distrito Federal:

I - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

II - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
 III - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal;
 IV - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal;
 V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal;
 VI - Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal;
 VII - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;
 VIII - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal;
 IX - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal;
 X - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal;
 XI - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU-DF;
 XII - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS-DF;
 XIII - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF;
 XIV - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADASA-DF;
 XV - Companhia Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar o plano de intervenção e o cronograma de execução, indicando os respectivos responsáveis pelas atividades a serem desenvolvidas no Lixão do Jóquei.

Art. 4º Os órgãos e entidades do Distrito Federal mencionados no art. 2º indicarão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, os nomes de seus representantes ao Serviço de Limpeza Urbana, a quem compete a coordenação dos trabalhos do GT, com o apoio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal.

Art. 5º Outras instituições poderão ser convidadas a participar das ações do GT.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2015.
 127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 73, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; pelo Decreto nº 35.126, de 30 de janeiro de 2014; pelo § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 36.254 de 12 de janeiro de 2015, RESOLVE:

a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado, tempestivamente, pela empresa Mandala Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda., no Processo Administrativo nº 480.001.056/2009;

b) manter in totum a decisão vergastada, acolhendo como razões de decidir a fundamentação exposta no Despacho nº 435 -2015/SAJ/CACI.

HÉLIO DOYLE

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

Institui, nos âmbitos da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização e da Secretaria de Estado da Fazenda, o sistema integrado de compartilhamento de base de dados. O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 105, parágrafo único, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído, nos âmbitos da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, o Sistema Integrado de Compartilhamento das Bases de Dados.

Art. 2º A integração das bases de dados entre a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal busca aperfeiçoar os serviços dos referidos órgãos da Administração Pública distrital, ensejando economia e celeridade necessárias à consecução de suas atribuições institucionais.

Art. 3º A integração e o compartilhamento das bases de dados têm por princípios básicos a necessidade de redução de despesas do Estado e a contínua melhoria dos serviços públicos prestados por seus órgãos e unidades administrativas.

Art. 4º Serão compartilhadas, ressalvadas aquelas resguardadas pelo sigilo legal, as bases de dados relativas ao:

I - Consulta de preços de mercadorias e serviços, a partir da Nota Fiscal Eletrônica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL LEONARDO MAURICIO COLOMBINI LIMA
 DE MEDEIROS Secretário de Estado da Fazenda
 Secretário de Estado de Gestão
 Administrativa e Desburocratização

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTOS/EXERCÍCIO e MOTIVO: 045-000076/2015, Maria Martins de Paiva, 33918422100, QUADRA 18 CONJ C CASA 14 SOBRADINHO-DF, 30482569, IPTU/TLP/2015, o imóvel tem área construída superior aos 120 m², limite exigido pela Lei isencional. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, OBJETO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000336/2015, Cleber Pereira Araujo Silva, 01120059186, 2015, JFK2130. O laudo foi expedido em data posterior a 01.01.2015, e a deficiência não consta dentre as formas previstas na Lei nº 4.727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000347/2015, Germana Maria Freitas Ramos Cardoso, 31020941120, FIAT/PALIO ELX FLEX, JGT0908, 2012, as parcelas do IPVA/2012 já estavam vencidas e extintas por pagamento na data do sinistro. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o

imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTOS/EXERCÍCIO e MOTIVO: 045-000107/2015, Elita Pereira Sousa, 226.249.881-49, AR 15 CONJUNTO 10 LOTE 12 – SOBRADINHO – DF, 4709901-1, IPTU/TLP, 2011, o imóvel foi registrado, no ofício de registro de imóveis, em data posterior à ocorrência do fato gerador. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTOS/EXERCÍCIO e MOTIVO: 045-000147/2015, Raimunda Dina das Chagas, 179.153.331-00, QUADRA 1 CONJ. D CASA 4 – SOBRADINHO – DF, 1500404-X, IPTU/TLP, 2011 a 2014, o imóvel foi registrado, no ofício de registro de imóveis, em data posterior à ocorrência do fato gerador. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTOS/EXERCÍCIO e MOTIVO: 045-000007/2015, CALEIDAIRES LIMA, 22514902134, AR 10 CJ 12 CS 2 SOBRADINHO II, BRASÍLIA, DF, 47090820, IPTU/TLP/2015, o imóvel tem área construída superior aos 120 m², limite exigido pela Lei isencional. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTOS/EXERCÍCIO e MOTIVO: 045-000109/2015, Nedy Maria dos Anjos, 210.550.171-00, AR 09 CONJUNTO 08 CASA 47 – SOBRADINHO II – DF, 47086394, IPTU/TLP, 2014, a requerente não havia completado a idade mínima para a obtenção do benefício, na data do fato gerador. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 299, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432

e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 123/2015, com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível conduta inadequada em serviço, possível descumprimento de carga horária, possível desídia, possível não atendimento de ordens legais e possível resistência injustificada a execução de serviços, conforme elementos constantes da Manifestação nº 260889 – Ouvidoria Geral do Distrito Federal e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, da Portaria nº 23, de 14 de janeiro de 2015, publicada no DODF do dia 15 de janeiro de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 300, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, inciso III, e da competência estabelecida no artigo 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, e considerando o teor da portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da 8ª Comissão Especial de Disciplina, por 120 dias (cento e vinte dias), ou até que o procedimento disciplinar obtenha seu termo final, a contar do dia 14 de abril de 2015, conforme prazo estabelecido pelo artigo 1º da Portaria nº 574, de 12 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 262, de 16 de dezembro de 2014; alterada pelo artigo 1º da Portaria nº 129, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 32, de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 05 de fevereiro de 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informa sobre liberação de recursos do salário Educação, processo 080.001147/2015.

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FONTE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	FINALIDADE	VALOR R\$
Repasso da Cota do SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	19/02/2015	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	41.283.219,54
Repasso da Cota do SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	18/03/2015	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	24.467.024,06

ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES NETO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 90, de 20 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 173, de 22/08/2014, página 40, ONDE SE LÊ: "...Contrato nº 99/2009...", LEIA-SE: "...Contrato nº 108/2009..."

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, e o DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS, no uso de suas atribuições regimentais, e diante do exposto no Memorando nº 99/2015 – SUFISA/SEMOB, de 23/03/2015, RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, por mais 20 (vinte) dias, o prazo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 03/2015 – SEMOB, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 39, de 25 de fevereiro de 2015, que tem como objetivo levantar a situação dos contratos, referentes à

modalidade de delegação, outorga, vigência, frota e área operacional do Serviço Complementar Rural do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE RUBENS
TOMÉ SILVA

CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB
Diretor-Geral do DFTRANS

Secretário de Estado de Mobilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 40, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando a Portaria nº 17, de 10 de abril de 2013, publicada no DODF nº 79, de 17 de abril de 2013, que instituiu Comissão de Sindicância, nos autos do processo 430.000.206/2013, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa/SETRAB, às fls. 76/78.

Art. 2º Aprovar o Relatório da Comissão de Sindicância, às fls. 68/72, concluindo pelo ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do inciso I, do artigo 215, da Lei Complementar 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGES MICHEL SOBRINHO

PORTARIA Nº 41, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições do § 2º, do artigo 244, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando a Portaria nº 170, de 19 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 247, de 26 de novembro de 2014, que instituiu Comissão Disciplinar, nos autos do processo 430.001.507/2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa/SETRAB, conforme Análise nº 030/2015/AJL/SETRAB, às fls. 185 a 191.

Art. 2º Aprovar o Relatório da Comissão Disciplinar, às fls. 173 a 181, concluindo pelo ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do inciso II, do artigo 244, da Lei Complementar 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGES MICHEL SOBRINHO

PORTARIA Nº 42, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições do § 2º, do artigo 244, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando a Portaria nº 171, de 19 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 247, de 26 de novembro de 2014, que instituiu Comissão Disciplinar, nos autos do processo 430.001.508/2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher a manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa/SETRAB, conforme Análise nº 040/2015/AJL/SETRAB, às fls. 207 a 213.

Art. 2º Aprovar o Relatório da Comissão Disciplinar, às fls. 193 a 202, concluindo pelo ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do inciso II, do artigo 244, da Lei Complementar 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGES MICHEL SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 188, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE: CREDENCIAR os profissionais Perito Examinadores de Trânsito: Mary Suely Fonseca Ferreira CRM/DF 21662, Cristina Angélica Freire Martins, CRM/DF 21658 e Carlos Augusto Oliveira Lima, CRM/DF 13530, a título precário e temporário, na forma do Artigo 30 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente aos processos 055.005017/2015, 055.00005677/2015 e 055.005022/2015.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Reconhecimento de Dívida, publicado no DODF nº 63, de 31 de março de 2015, página 71, que reconheceu a dívida no valor de R\$ 3.621,68 (três mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos) em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVA-

CAP, ONDE SE LÊ: "...CNPJ nº 00.037.457/0001-70...", LEIA-SE: "...Unidade Gestora - 190201-19201...".

No Reconhecimento de Dívida, publicado no DODF nº 63, de 31 de março de 2015, página 71, que reconheceu a dívida no valor de R\$ 4.281,94 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos) em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, ONDE SE LÊ: "...CNPJ nº 00.037.457/0001-70...", LEIA-SE: "...Unidade Gestora - 190201-19201...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a convocação extraordinária da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, em conjunto com a PRESIDENTA DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliar a atual Política de Assistência Social do Distrito Federal e propor diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social, de acordo com o disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro 1995 e suas alterações e considerando a Portaria Conjunta nº. 01, de 09 de fevereiro de 2015, da Ministra de Estado Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre a convocação Extraordinária da XI Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências, RESOLVEM:

Art. 1º. Convocar extraordinariamente a XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal com a finalidade de avaliar a situação do Sistema Único de Assistência Social-SUAS no âmbito do Distrito Federal e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento e avanços.

Art. 2º. A XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal realizar-se-á em Brasília, Distrito Federal, no período de 13 a 16 de Outubro de 2015.

Art. 3º. A XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal terá como tema "CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026".

Art. 4º. Para a organização da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal será instituída uma Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Apoiarão à organização da Conferência as unidades vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal - SEDHS.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS RIBEIRO COELHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Humano e Social
EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidenta do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre o repasse dos recursos referentes a honorários advocatícios à conta da Associação dos Procuradores do Distrito Federal e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO, no exercício das competências que lhe confere o artigo 13 da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 5.369, de 9 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Os honorários advocatícios, descritos nos incisos I, II e III, do art. 3º da Lei 2.605, de 18 de outubro de 2000, que ingressarem à conta do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal - Pró-Jurídico serão mensalmente transferidos à conta específica da Associação dos Procuradores do Distrito Federal, a quem caberá a responsabilidade pela gestão desses valores. Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput condiciona-se à prévia comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da Associação dos Procuradores do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá aos Procuradores do Distrito Federal e aos Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal, reunidos em assembleia, decidir sobre a manutenção das regras estabelecidas nos artigos 3º, 4º, 5º e 7º da Resolução nº 04, de 10 de novembro de 2014 do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal - Pró-Jurídico ou pela estipulação de regras próprias de distribuição, ficando desde logo vedado o condicionamento do direito ao voto, da qualidade de beneficiário ou da percepção da respectiva cota à condição de associado.

Parágrafo único. O repasse dos honorários à Associação dos Procuradores do Distrito Federal ou aos procuradores aguardará o resultado da assembleia a que se refere o caput.

Art. 3º Esta resolução terá vigor na data de sua publicação.

FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA, ALEXANDRE MORAES PEREIRA, NEY NATAL DE ANDRADE COELHO, TATIANA MUNIZ SILVA ALVES, ETH CORDEIRO DE AGUIAR, KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA, PAOLA AIRES CORRÊA LIMA.